



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

LEI Nº 600/2015, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão do Município de Chorozinho, Estado do Ceará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO aos cidadãos abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Chorozinho:

- I – Senador Eunício Oliveira;
- II – Senador Tasso Ribeiro Jereissate;
- III – Deputado Federal Genesias Noronha;
- IV – Deputado Evandro Sá Barreto Leitão;
- V – Deputado Estadual Bruno Gonçalves;
- VI – Ex-Deputado Federal Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa;
- VII – Ex-Deputado Estadual Cirillo Antônio Pimenta;
- VIII – Ex-Deputado Estadual Acilon Gonçalves;
- IX – Deputada Estadual Dra. Silvana Oliveira de Souza;
- X – Dr. Jasiel Pereira de Souza;
- XI – Pe. Francisco Bruno Xavier da Silva (Pároco de Chorozinho);
- XII – Pe. Wagner dos Santos Braga (ex-Pároco de Chorozinho);
- XIII – Monsenhor Virgínio Asêncio Senpa (ex-Pároco de Chorozinho);
- XIV – Pr. Jessé Nunes de Melo (Assembleia de Deus – Templo Central);
- XV – Pr. Isac Girão (Assembleia de Deus – Bela Vista);
- XVI – Sra. Cristiane Luciano Carvalho Couto (Secretária de Educação de Chorozinho);
- XVII – Sra. Maria Adanízia Castro Gurgel (Secretária de Saúde de Chorozinho);
- XVIII – Sr. Elioenai Ferreira da Silva (Cabo da Polícia Militar);
- XIX – Sr. Paulo César Ribeiro Costa (Gerente da Empresa Cione);
- XX – Pr. Ivandir Gomes Dantas (Assembleia de Deus – Montese);
- XXI – Pr. Jurandir Sousa Almeida (ex-pastor da Assembleia de Deus Montese/Chorozinho);
- XXII – Francisca Wanderleide e Silva (Professora do Município);
- XXIII – Antônio Adailton Amâncio da Silva (ex-jogador de futebol);
- XXIV – Eginaldo de Oliveira Silva (Vice-prefeito de Banabuiu).



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 03 DE MARÇO DE 2015.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita do Município de Chorozinho

CHOROZINHO-CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2015.